



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1417/2023**

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023.

Processo nº 5010153-81.2023.4.02.5117,  
Ajuizado por   
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento cirúrgico**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo documentos do Instituto Nacional do Câncer – INCA (Evento 1, LAUDO7, Página 1; Evento 1, DECL8, Páginas 1 e 2), emitido em 29 de março de 2023, pelo médico  o Autor, 11 anos, com o diagnóstico de **tumor plexiforme em região cervical**, foi submetido à quimioterapia e cirurgias de ressecção de tumor extradural/foramidal à direita e laminoplastia, com boa resposta, sem evidência de atividade da doença. Evoluiu com **deformidade cifótica angular**. Foi informado que não há indicação de cirurgia oncológica no momento, sendo encaminhado com urgência ao **Serviço de Ortopedia** para **cirurgia de deformidade cervical**.

2. De acordo com documento do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO (Evento 12, PRONT2, Página 23), emitido em 14 de janeiro de 2023, pelo cirurgião de coluna vertebral , o Autor apresenta o diagnóstico de **deformidade cervical pós-laminectomia**, sendo indicado o tratamento com cirurgia de **correção de deformidade cervical pós-laminectomia**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Os **tumores ósseos** são neoplasias, benignas ou malignas que têm origem na célula mesenquimal primitiva. Basicamente a célula mesenquimal pode dar origem a tumores fibroblásticos, condroblásticos e osteoblásticos. Mas há ainda, os tumores que tem origem nas células da medula óssea. As localizações mais frequentes são os tecidos profundos do tronco, membro inferior, cabeça, pescoço e membro superior. A disseminação ocorre por contiguidade para os tecidos vizinhos, em seguida por via hematogênica para o pulmão e somente em 7% dos pacientes, disseminação para os gânglios regionais<sup>1</sup>.

2. A etiologia da **cifose patológica** abrange um grande número de doenças (congenitas, distúrbios do crescimento, trauma, **tumores**, processos infecciosos, degenerativas ou iatrogênicas) que alteram a biomecânica da coluna vertebral nas suas funções básicas. Os elementos da parte anterior da coluna vertebral (corpo vertebral e disco intervertebral) resistem às forças de compressão, e os elementos posteriores (lâmina, articulações, ligamentos supra e interespinhoso) resistem às forças de tração. A **deformidade cifótica** ocorre quando a coluna vertebral é incapaz de resistir a uma ou ambas as forças (compressão ou tração)<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **ortopedia** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>3</sup>. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Manual Básico de Tumores Ósseos e Sarcoma de Tecidos Moles. GARCIA, R. J. 4ª Edição, 2020. Disponível em: < [https://ortopedia-oncologica.com.br/wp-content/uploads/2020/03/manual\\_basico\\_4A\\_ED\\_ABRIL-2020\\_V3-1.pdf](https://ortopedia-oncologica.com.br/wp-content/uploads/2020/03/manual_basico_4A_ED_ABRIL-2020_V3-1.pdf)>. Acesso em: 06 out. 2023.

<sup>2</sup> Scielo. DEFINO, H.L.A. Et al. Tratamento cirúrgico da cifose patológica. Acta ortop. bras. 10 (1), mar. 2002. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/aob/a/crKg6x4KmhFM3zwDmWHyB6f/>>. Acesso em: 06 out. 2023.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. DeCS – Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de ortopedia. Disponível em: < [https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=H02.403.810.494](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.494)>. Acesso em: 06 out. 2023.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=oortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=oortopedia)>. Acesso em: 06 out. 2023.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autor apresentando **deformidade cifótica angular**, pós tratamento cirúrgico para **tumor plexiforme em região cervical** (Evento 1, LAUDO7, Página 1; Evento 1, DECL8, Páginas 1 e 2; Evento 12, PRONT2, Página 23), solicitando o fornecimento de **tratamento cirúrgico** (Evento 1, INIC1, Página 9).
2. A **cifose patológica** é a expressão clínica e radiográfica de um grupo heterogêneo de doenças que atingem a coluna vertebral. O tratamento da **cifose patológica** é cirúrgico, com exceção da Doença de Scheuermann com valores angulares abaixo de 70 a 75 graus, que apresenta bons resultados com o tratamento conservador. O tipo de tratamento cirúrgico empregado no tratamento da cifose patológica está intimamente relacionado às características biomecânicas e morfológicas da deformidade, e também à presença de compressão das estruturas nervosas, existindo muitas opções técnicas para resolver esse problema<sup>5</sup>.
3. Diante do exposto, informa-se que o **tratamento cirúrgico está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – deformidade cifótica angular (Evento 1, LAUDO7, Página 1; Evento 1, DECL8, Páginas 1 e 2; Evento 12, PRONT2, Página 23). Além disso **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior dois níveis, tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior três níveis, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.08.03.089-5, 04.08.03.087-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.
5. Destaca-se que para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)<sup>6</sup>, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

<sup>5</sup> Scielo. DEFINO, H.L.A. Et al. Tratamento cirúrgico da cifose patológica. Acta ortop. bras. 10 (1), mar. 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aob/a/crKg6x4KmhfM3zwDmWHyB6f/>>. Acesso em: 06 out. 2023.

<sup>6</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 06 out. 2023.



os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.

8. De acordo com a plataforma do **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia-INTO**, o Autor encontra-se em fila de espera para **cirurgia de coluna**, sublista: **mielopatia cervical / torácica**, posição **14º**, **aguardando chamado** (ANEXO II).

9. Assim, considerando que o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia- INTO pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo ainda sem a resolução da demanda.

10. Destaca-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO7, Página 1) foi solicitado **urgência** para o atendimento ortopédico do Autor. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da cirurgia poderá comprometer negativamente o prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**RAMIRO MARCELINO  
RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <  
[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 06 out. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.